

**DECRETO Nº. 148/12 BRASNORTE – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis e, especialmente, o artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2013, totalizando o valor de **R\$ 34.520.395,82 (Trinta e quatro milhões e quinhentos e vinte mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)** para os Poderes Executivo e Legislativo, discriminados no Quadro 1 – Programação Financeira da Receita, com destaque das Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Transferências de Capital, e Quadro 2 – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, demonstrando a aplicação dos recursos segundo as categorias econômicas, duodécimo da Câmara Municipal, investimentos em obras e instalações, equipamentos e material permanente, obrigações da dívida contratada, vinculados à manutenção das atividades e projetos do Município. O Poder Executivo fará a adequação no decorrer do exercício financeiro de 2013 da importância inscrita em restos a pagar em 2012, promovendo a limitação de empenhos.

**ARTIGO 2.º** - A Programação Financeira da Receita, baseia-se nas tendências do exercício de 2012 e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, vincula-se aos recursos programados, podendo no decorrer do exercício, serem reprogramados, observando a responsabilidade da gestão fiscal, ação planejada e transparente, em benefício à sociedade

e de forma a prevenir riscos, corrigir desvios e manter o equilíbrio das contas públicas, obedecendo aos limites e metas de resultados entre a receita e despesa.

**Parágrafo Único** – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, até que seja restabelecida a programação da receita prevista, ainda que parcial, e em caso positivo a recomposição das dotações cujos empenhos forma limitados, dar-se-á proporcional às reduções efetivadas.

**ARTIGO 3.º** - A autorização para realização das despesas, objeto do Cronograma de Execução Mensal para o exercício de 2013, será ordenada por autoridade devidamente designada, obedecido a programação financeira e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Chefia do Executivo Municipal.

**ARTIGO 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação e/ou publicação revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.*

---

**Mauro Rui Heisler**  
**Prefeito**